



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Município de Marechal Deodoro /AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **Município de Marechal Deodoro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa, à Rua R. Dr. Tavares Bastos, 55, Centro, CEP.: 57160-000, Mal. Deodoro/AL - Brasil, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENIENTES** no sentido de possibilitar a cessão onerosa de servidores efetivos do Município de Teotônio Vilela/AL aos quadros do **Município de Marechal Deodoro**.

De logo, ficam cedidos ao **Município de Marechal Deodoro**, os servidores relacionados no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Será de inteira responsabilidade do **Município de Marechal Deodoro/AL**, as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

Caberá ao **Município de Marechal Deodoro/AL** em que os servidores cedidos estão lotados comunicar suas frequências mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

O Município de Teotônio Vilela/AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Fica o SEGUNDO CONVENENTE obrigado pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos servidores cedidos pelo Regime Próprio de Previdência, ainda que investido em cargo de Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O SEGUNDO CONVENIENTE deverá depositar mensalmente, os valores no *caput* desta cláusula ou transferir pelo órgão de previdência para a conta do IPREVTEO, sendo este o órgão de previdência do PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses (4 anos), contado a partir da sua celebração.

Parágrafo Primeiro – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENIENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

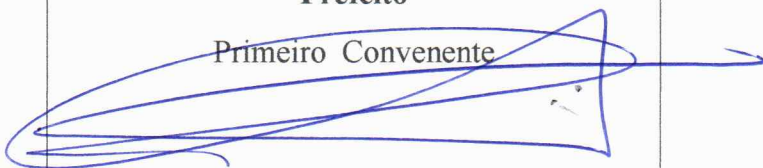
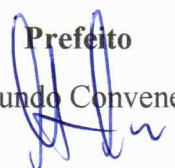


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 04 de Janeiro de 2021.

<p>Município de Teotônio Vilela/AL PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito Primeiro Convenente</p> 	<p>Município de Marechal Deodoro CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito Segundo Convenente</p> 
---	---

Testemunhas:

1ª Michely Karine da S. Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª Sandaryd Sheila Lima CPF nº. 107.986.809-20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
Manoella Nadjá de Vasconcelos	025.503.394-20	Professora	
Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído; planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo da escola, dentro e fora do recinto escolar; desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica, etc.			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO	SECRETARIA
Manoella Nadja de Vasconcelos	025.503.394-20	Professora	Professora	Educação